



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12134/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Ribeiro da Cunha

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00192/20

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria de Fátima Ribeiro da Cunha.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

2.3. Matrícula: 141.878-5.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1576/2016):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 28 de junho de 2016.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de julho de 2016.

3.5. Valor: R\$2.148,31.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 102/104, 117/118, 143/145 e 159/161) a Auditoria constatou que a gratificação “CEPES” não foi incorporada aos proventos da beneficiária. Notificado, o Gestor apresentou defesas (110/112, 127/140 e 150/152). O Ministério Público oficiou nos autos (fls. 124/126 e 164/166), através dos Procuradores Bradson Tibério Luna Camelo e Marcílio Toscano Franca Filho, opinando pela assinatura de prazo ao Gestor para apresentar uma nova planilha de cálculos dos proventos incluindo a referida parcela. Em seu último relatório (fls. 169/172), o Corpo Técnico acatou as defesas pois a parcela não integrava a base contributiva.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12134/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12134/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA CUNHA, matrícula 141.878-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1576/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 08:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO